



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º <u>059</u> / <u>2019</u>
Proc. <u>23112000515/2019 - 66</u>

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância (França) nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Infância, Educação Infantil e Formação de Professores da Educação Infantil

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas; e o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância, com sede na Avenida Vauban, n.º 14, em Lille, França, representada neste ato por seu diretor, Prof. Jean Pierre Feutry, doravante denominada “CRFPE”, no interesse de seu Departamento de Formação de Educadores da Infância.

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das partes de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Infância, Educação Infantil e Formação de Professores da Educação Infantil.

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as partes nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Infância, Educação Infantil e Formação de Professores da Educação Infantil, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades nos referidos campos do conhecimento e/ou acerca dos referidos dos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes de graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágio na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.4. Produção conjunta de publicações científicas;
- I.5. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

Parágrafo único. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar designa a Prof.^a Dr.^a Andrea Braga Moruzzi e a Prof.^a Dr.^a Cleonice Maria Tomazzetti, ambas de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas e coordenadoras do grupo de pesquisa Educação Infantil e Pequena Infância em Contexto (EdIPIC); o CRFPE designa a Prof.^a Dr.^a Silvia Valentim, de seu Departamento de Formação de Educadores da Infância.

II.2. As coordenadoras devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

III.3. Mobilidade de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.4. Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade nos termos deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem.

§ 2º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir status de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES



IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

IV.3. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito do presente acordo, mas não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades disciplinadas no presente acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados à outra parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

VI.2. As partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas na esfera deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e do CRFPE, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. O CRFPE declara expressamente estar ciente neste ato que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes se obrigam a informar uma a outra sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação por qualquer uma das partes dos resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento



expresso da outra parte. Nesse caso, a partícipe interessada transmitirá à outra partícipe o teor da publicação pretendida, a qual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do referido documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, entender-se-á como autorizada a publicação pela partícipe interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA

VIII.1. O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

VIII.2. Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

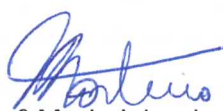
CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em francês



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

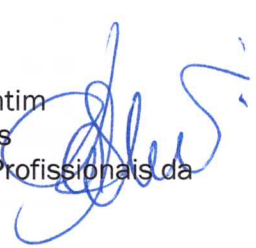

Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora


Prof.ª Dr.ª Maria Iolanda Monteiro
Chefe
Departamento de Teorias e Práticas
Pedagógicas

São Carlos, 18/MAR/2019

CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA INFÂNCIA


Prof. Jean Pierre Feutry 
Diretor

Prof.ª Dr.ª Silvia Valentim 
Diretora de estudos
Departamento de Formação de Profissionais da
Infância

Lille, 29 août 2019